

Termos de Financiamento Gerais do Plano de Apoio Financeiro à Popularização das Ciências

(Versão de Abril de 2019)

1. Nos termos do «Regulamento de Apoio Financeiro aos Estabelecimentos de Ensino que Promovam a Popularização das Ciências» e do «Regulamento de Apoio Financeiro a Associações/Instituições que Promovam a Popularização das Ciências» do FDCT, a entidade candidata subsidiada deve apresentar o relatório final, incluindo as fotografias ou vídeos da actividade relevante, dentro de 30 dias após a conclusão do projecto ao FDCT, bem como reembolsar o saldo (se tiver).
2. A entidade candidata deve apresentar o relatório final dentro do prazo determinado. A atribuição de uma só vez/ da segunda prestação depois de encerramento do projecto será atribuída após a aprovação do relatório acima; se o relatório relevante não for apresentado a tempo, a atribuição de uma só vez/da segunda prestação depois de encerramento do projecto será cancelada.
3. Caso a entidade candidata não conseguir apresentar o relatório anual (se houver) /o relatório final e reembolsar o saldo (se houver) a tempo, afectará as suas candidaturas a financiamento no futuro.
4. Se a execução do projecto não for satisfatória (incluindo: implementação de actividades e finanças), afectará as suas candidaturas a financiamento no futuro.
5. Para os projectos que tenham um prazo de execução superior a ano, deve ser apresentado um relatório anual ao FDCT no prazo de 30 dias após um ano de execução do projecto.
6. Todas as despesas devem ser reembolsadas por gastos reais, incluindo a factura de recepção do subsídio aos professores (orientadores) com assinatura do responsável e o carimbo da entidade candidata.
7. Se tiver qualquer ajuste em conteúdo de ensino, professor/orientador, prazo prorrogado do projecto e entre outros, é obrigatório submeter o requerimento junto ao FDCT. Os ajustes somente podem ser realizados após receber a aprovação, caso contrário, o FDCT não reembolsará as despesas relevantes.
8. A entidade candidata deve indicar de forma clara em qualquer evento público ou exibição de resultados que o projecto foi financiado pelo Fundo para o

Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau.

9. Os equipamentos adquiridos com o apoio financeiro (se houver) pertencem à entidade candidata, mas deverão ser marcados de forma clara que foram subsidiados pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau.
10. A entidade candidata deve garantir que os equipamentos adquiridos pelo apoio financeiro podem ser utilizados continuamente após a conclusão do projecto.
11. A entidade candidata pode ajustar para comprar máquinas e equipamentos do mesmo tipo, materiais consumíveis, livros e materiais de referência de acordo com a situação real. Para mais informações, por favor, consulte as disposições relevantes na página electrónica do FDCT.
12. Quando a entidade candidata procede à aquisição para o projecto, os subsídios obtidos devem ser usados com base nos princípios de legalidade, justiça, imparcialidade e bom uso dos recursos para evitar conflitos de interesse.
13. Em princípio, deve-se fazer a cotação com pelo menos três fornecedores em relação aos objectos e serviços com um valor de aquisição igual ou superior a MOP15.000,00, e apresentar o documento do fornecedor adjudicatário para o reembolso do FDCT. No caso de três cotações não estarem disponíveis, a entidade candidata deve apresentar o certificado de distribuidor exclusivo relevante.
14. Quando a entidade candidata apresentar o relatório final, entrega também a folha de presença dos alunos assinada pelos próprios alunos, com assinatura do responsável e com o carimbo da entidade candidata.
15. Ao apresentar o relatório final, a entidade candidata deve, de acordo com o conteúdo das despesas subsidiadas constantes na notificação de subsídios, organizar e resumir as despesas e documentos relevantes para a verificação do FDCT.
16. O número de alunos participantes do projecto deve atingir o número previsto no plano. Caso o número de alunos seja insuficiente, deve-se informar o FDCT com antecedência.
17. Se a razão entre professor e aluno de uma aula for menor que 1:5, o FDCT deduzirá os subsídios destinados a professor (orientador) desta aula.

18. Se o número de alunos participantes de uma aula for igual ou inferior à metade do número previsto, o FDCT deduzirá os subsídios destinados a professor (orientador) desta aula conforme a percentagem da participação.
19. A entidade candidata deve observar as outras disposições constantes no «Regulamento de Apoio Financeiro aos Estabelecimentos de Ensino que Promovam a Popularização das Ciências» e do «Regulamento de Apoio Financeiro a Associações/Instituições que Promovam a Popularização das Ciências» do FDCT.